



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA, fundada em 07 de setembro de 2009, constituída em 24 de outubro de 2009, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, e duração por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.453.014/0001-87, com sede e foro no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Sampaio, 161, sala 03, Bairro Rio Branco, CEP 95097-000.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- a) Desenvolver serviços de assistência social de atendimento (proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade), de assessoramento e defesa e garantia de direitos, de promoção da integração ao mercado de trabalho;
- b) Promover ações de proteção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens, idosos, famílias, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, e todas as pessoas em situação de vulnerabilidades sociais;
- c) Proporcionar espaços de convivência através de atividades recreativas, de lazer, de esportes e culturais;
- d) Promover a segurança alimentar e nutricional com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;
- e) Desenvolver ações voltadas à promoção, prevenção e reabilitação da saúde de pessoas idosas e outras pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços próprios, conveniados ou contratados, em articulação com as políticas públicas de saúde;
- f) Promover ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo a entidade:
 - I – administrar, gerenciar e executar serviços de saúde;
 - II – desenvolver e executar ações e serviços de saúde nos níveis hospitalar, ambulatorial, de urgência e emergência, bem como no âmbito da Atenção Especializada e da Atenção Primária à Saúde, incluindo a prestação de consultas especializadas e a gestão, operacionalização e manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e Unidades Básicas de Saúde (UBS);
 - III – promover ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde;

Or

mt



IV – realizar atividades de ensino, pesquisa e capacitação profissional na área da saúde;

V – celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão e instrumentos congêneres com órgãos governamentais e entidades privadas, voltados à execução das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo religioso, convicção política, nacionalidade ou condição social.

Art. 3º. Para atender às suas finalidades, a associação, em todo o território nacional, poderá, a critério da Diretoria, se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, inclusive mediante a abertura de filiais vinculadas ao mesmo CNPJ matriz, criar e manter estabelecimentos que prestem serviços de assistência social em todos os seus níveis de proteção, serviços de apoio à saúde, bem como ações e serviços de saúde em caráter complementar ao SUS, incluindo a gestão, operacionalização e manutenção de unidades de saúde tais como UPAs, CAPS, SRT e UBS; explorar suas propriedades, criar e manter estabelecimentos de comércio de venda de livros, material escolar e expediente, objetos e artigos em geral, criar serviços, programas, projetos e ações de segurança alimentar; serviços de preparação de alimentos; restaurante popular; cozinhas comunitárias; hortas comunitárias; banco de alimentos: atividades de coletar, armazenar e distribuir alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, às entidades e organizações voltadas para a promoção social de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social, dentro das normas de segurança alimentar; promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, as organizações não governamentais, empresariais e a mídia, em matéria de alimentação; estimular o setor público e privado para a realização de investimentos na área de alimentação a comunidades; executar pesquisas e promover seminários, fóruns e outras atividades culturais e pedagógicas, com vistas à divulgação e à mobilização de potenciais doadores parceiros e voluntários para a promoção da segurança alimentar e nutricional às pessoas em situação de vulnerabilidade social; encorajar o financiamento sustentável de organizações voltadas à promoção social de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social, através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos; participar, indicar representantes ou firmar convênios com outras associações, agências, conselhos municipais, estaduais ou federais, com o poder público, câmaras setoriais ou técnicas, órgãos governamentais ou não; criar e manter atividades de lavanderia e serviços de limpeza, como instrumento de inclusão social e como atividade-meio de sustentabilidade institucional, com aplicação integral de seus resultados nas finalidades estatutárias da Associação.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O quadro social será composto por um número ilimitado de associados que forem aceitos e admitidos pela Diretoria, a pedido, por escrito, dos próprios interessados, e aceitos pela mesma Diretoria e registrados no livro de registro de associados.



Parágrafo único. O quadro associativo é composto de apenas uma categoria, ou seja, de associados.

CAPÍTULO I – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São direitos dos associados:

I - Votar e serem votados para cargos eletivos;

II - Tomar parte das Assembleias Gerais;

III - Integrar os cargos de direção e fiscalização da Associação;

IV - Sugerir medidas que sejam de interesse da entidade;

V - Reabilitar direitos, quando em atraso, pagando as mensalidades com valores atualizados e encargos de mora.

Art. 6º. São deveres e obrigações dos associados:

I – Respeitar as normas deste Estatuto, Regulamento Interno e decisões normativas tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

II - Participar ativamente da Associação em todas as formas de organização e de representação;

III – Não prejudicar, moralmente ou economicamente, a Associação ou seus associados;

IV - Contribuir gratuitamente com seu trabalho para a consecução das finalidades da entidade;

V - Prestar colaboração e ajuda à entidade sempre que solicitados;

VI - Zelar pelo patrimônio material e pelo bom nome da Associação, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;

VII - Desempenhar com zelo os cargos, as atribuições e ou serviços que lhes forem confiados;

VIII - Pagar, com pontualidade, as contribuições devidas à Associação.

Art. 7º. Os associados não responderão solidariamente, nem subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO II – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O associado poderá ser excluído da Associação, por justa causa, por proposta da Diretoria, se incorrer, entre outros, nos seguintes motivos:

I – Descumprir normas e deveres estabelecidos pelo Estatuto e Regimento Interno;

II – Cometer infrações graves cujo comportamento pessoal o incompatibilize com a entidade e as normas vigentes;

Q

at



III – Afastar-se dos compromissos assumidos com a entidade, por mais de três reuniões gerais convocadas, consecutivas, sem apresentar à Diretoria razões justificáveis de sua ausência;

IV – Envolver-se em situações consideradas incompatíveis com as normas da entidade, como crimes, atentado violento ao pudor, de acordo com parecer emitido pela Diretoria.

Parágrafo único. O ato de exclusão do quadro de associados será precedido de amplo direito de defesa conferido ao associado, que poderá apresentar recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que tomou ciência da decisão da Diretoria.

Art. 9º. O associado poderá solicitar por escrito sua exclusão da entidade, dirigindo-se ao Presidente, ciente de que não poderá exigir nenhuma indenização ou vantagem de espécie alguma pelo tempo que nela tiver permanecido.

TÍTULO III DAS FONTES DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. A receita da Associação será constituída de:

I – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

II – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais;

III - Pelas receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes das contribuições dos associados;

IV – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;

V – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação por pessoas físicas, pessoas jurídicas, instituições públicas e de economia mista, nacionais ou estrangeiras;

VI – Pelas parcerias e convênios junto ao poder público municipal, estadual e federal e/ou com a iniciativa privada;

VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – Por outras rendas eventuais.

§ 1º As rendas, recursos e eventual superávit e resultados obtidos serão aplicados integralmente e exclusivamente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a qualquer título.

Q

Art



§ 3º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 11. São instâncias de direção e deliberação da Associação, nos limites de suas competências, a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral.

§ 1º Todos os serviços prestados à entidade pelos associados, bem como pelos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outras funções que eventualmente venham a desempenhar na entidade, serão inteiramente gratuitos, vedada a percepção de salários, gratificações ou recompensas pessoais.

§ 2º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º Os dirigentes não terão responsabilidades por obrigações fiscais, salvo em casos de dolo, fraude ou simulação.

Art. 12. A eleição dos órgãos de direção será realizada a cada ano em assembleia, com mandato de duração de um ano.

Art. 13. Os Diretores e Conselheiros terão direito ao voto nas reuniões nos órgãos aos quais tenham assento.

Art. 14. Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em três reuniões consecutivas.

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

Art. 15. A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A Diretoria também poderá ser convocada por deliberação do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações da Diretoria dar-se-ão pela maioria de votos e constarão de ata que deverá ser aprovada e registrada em livro próprio.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias, bem como tomar as providências necessárias a uma boa administração;

Q

23



- II - Elaborar o regulamento interno e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- IV – Decidir sobre a admissão ou exclusão dos associados;
- V - Elaborar orçamento do exercício anual;
- VI - Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e admitir o respectivo pessoal;
- VII - Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- VIII - Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da associação, ceder direitos e constituir mandatários;
- IX - Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da associação com autorização da Assembleia Geral;
- X - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e prestação de contas de sua gestão, bem como o programa anual de ação;
- XI - Colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhes os dados necessários, para o bom desempenho de suas funções;
- XII - Colaborar com o Conselho de Administração fornecendo-lhe os dados necessários para o bom desempenho de suas funções.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar avais, fianças e endossos a terceiros, em nome da entidade, exceto no que o Estatuto Social estabelecer.

Art. 18. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- II – Acompanhar o saldo de caixa;
- III - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, sem prejuízo da mesma competência outorgada a outros;
- IV - Assinar convênios ou contratos, por si ou por intermédio de seus procuradores e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI - Executar as deliberações da Assembleia e da Diretoria e exercer qualquer atividade que seja necessária para o bom desempenho de seu cargo e que não esteja, aqui, expressamente especificada;
- VII – Outorgar, em nome da entidade, procurações a qualquer pessoa, por instrumento público ou particular.



Art. 19. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente nas tarefas que forem por ele designadas, e substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 20. Ao Secretário, compete:

I - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da Associação;

II - Zelar pela correspondência da associação e executar as atividades delegadas pela Diretoria; III – Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 21. Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

I - Superintender os serviços de tesouraria, realizar pagamentos, emitir e assinar cheques, juntamente com o Presidente;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;

III – Assinar, com o Presidente, documentos e títulos de créditos que resultem em responsabilidade financeira para a Associação;

IV – Exercer o controle sobre a contabilidade;

V – Apresentar, periodicamente, à Diretoria balancete da situação financeira da Associação;

VI - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;

II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A Diretoria da Associação será assessorada por um Conselho de Administração constituído de no mínimo três a sete membros, cujas reuniões serão presididas por quaisquer de seus membros, escolhido pelos demais a cada ocorrência, sendo que:

I - Um membro será o Presidente da Associação;

II - Demais membros serão os Presidentes e Vice-Presidentes das gestões anteriores que estiverem na condição de associados da entidade.

Art. 24. Ao Conselho de Administração compete:

I - Apreciar e aprovar o orçamento anual da Associação, antes da Assembleia Geral;

II - Estudar e emitir pareceres sobre questões pertinentes à Associação;

III - Resolver juntamente com a Diretoria, quando convocado, os casos omissos deste Estatuto;



IV - Assessorar aos demais órgãos de direção, quando por estes solicitados;

V - Recomendar à Diretoria em exercício, as providências para melhoria dos serviços;

VI - Indicar o nome do Presidente e Vice-Presidente, com a ratificação da Assembleia Geral, sendo que, o Vice-Presidente terá prioridade para assumir a condição de Presidente na gestão seguinte;

VII - Indicar nome de pessoas que serão responsáveis por eventos, atividades e novas estratégias nos mais variados segmentos das atividades da entidade e dos comitês, bem como, indicar os auxiliares das pessoas responsáveis;

VIII - Deliberar sobre novas estratégias e ações que entenderem necessárias para todos os comitês;

IX - Participar e emitir decisão final nas negociações com fornecedores e parceiros estratégicos.

Art. 25. O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 26. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples de voto, e constará de ata lavrada em livro próprio lida e aprovada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de seus membros efetivos.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

II - Recomendar à Diretoria providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos controles e serviços;

III - Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;

IV – Autorizar a Diretoria a contrair dívidas, fora do programa anual de ação.

Art. 29. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 30. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e, constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

5

212



Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e se reúne, em caráter ordinário, anualmente, em data móvel, previamente fixada pelo Presidente, em até 120 dias depois de encerrado o exercício social, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando for especialmente convocada.

Art. 32. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os administradores;
- II – Apreciar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria;
- III – Examinar o Balanço do último exercício e aprovar o programa de ação para o exercício entrante;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto Social;
- V – Alterar o Estatuto Social;
- VI – Decidir sobre a extinção da Associação e o destino a ser dado aos bens remanescentes do patrimônio.

§ 1º – Para as deliberações sobre a destituição de administradores e alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 33. A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade e enviada por meio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 05 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e com qualquer número de associados em segunda convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral se reúne ou na sede da entidade, ou em qualquer um dos estabelecimentos da mesma, mediante convocação do Presidente, estabelecendo data, horário, local e os assuntos que consubstanciam a ordem do dia.

Art. 34. Extraordinariamente a Assembleia Geral se reúne quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados.

TÍTULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as

Q

sett



certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem como, se conservará documentos comprobatórios de recursos e atos patrimoniais pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 36. Ao término do exercício, serão elaboradas pela Diretoria as Demonstrações Contábeis, contendo o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos da Conta de Resultados, com as respectivas Notas Explicativas, além do Relatório anual de suas atividades, a serem submetidos, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º A escrituração contábil observará as normas do Conselho Federal de Contabilidade, à legislação fiscal e à segregação da gratuidade.

§ 2º – Os superávits apurados em balanço terão a destinação que a Assembleia Geral deliberar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre associados e membros da Diretoria ou dos Conselhos.

§ 3º - O ano social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38. A dissolução ou extinção da Associação, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observando o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 39. Deliberada a dissolução ou extinção da Associação, a mesma Assembleia que a decidiu, nomeará um liquidante, com poderes idênticos ao da Diretoria e um Conselho Fiscal composto por três integrantes.

§ 1º Competirá ao liquidante proceder ao levantamento contábil da Associação, pontuando os bens e direitos e apurando os débitos e obrigações.

§ 2º O liquidante convocará uma reunião plenária com a finalidade de ratificar a avaliação do patrimônio e certificar-se dos débitos e obrigações, ficando então, autorizado a efetuar a alienação dos bens e direitos e satisfazer as obrigações.

§ 3º Dissolvida ou extinta a Associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente deverá ser às entidades beneficentes certificadas e qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo ou semelhante objetivo social.

at




Art. 40. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objetivo social.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

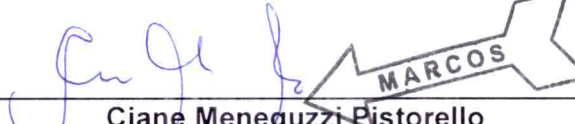
Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 42. O presente estatuto, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2026 e concluída em 03 de junho de 2026, entra em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Caxias do Sul, RS, 03 de junho de 2026.



Jaime João Bettega
 Presidente



Ciane Meneguzzi Pistorello

Secretária da Assembleia, OAB/RS 78.174, Visto, na forma do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
 RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
 MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de JAIME JOÃO BETTEGA por ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA e CIANE MENEQUZZI PISTORELLO. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.2400004.44796 a 44797 - Emals.: R\$ 14,60 + Selo digital: R\$ 4,40 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 11:16:03 2706047-28153 74
 CAXIAS DO SUL, sexta-feira, 5 de junho de 2026



Carmen Regina Soriano Branchi
 Escrevente Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL



Rua Os Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 345447, Livro A-64, às fls. 241, em 5 de junho de 2026.

Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 34 24463. Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA data de 03 06 2026. Caxias do Sul RS, 5 de junho de 2026.

Emplacamento: R\$ 217,00 - Selo: R\$ 20,90 - ISSN: R\$ 8,63 - R\$ 246,53
 Exame documental: R\$ 62,80 (0761.04.2400001.10932 - R\$ 5,50)
 Averbação PJ e fls e anexos: R\$ 93,60 (0761.04.2400001.10933 - R\$ 5,50)
 Digitalização: R\$ 46,00 (0761.04.2400001.10934 - R\$ 5,50)
 Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0761.01.2400001.19824 - R\$ 2,20)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 7,30 (0761.01.2400001.19825 - R\$ 2,20)


Alexander Rezende
 Escrevente Autorizado

